Ofício nº74/2021ADM São Francisco de Assis, 4 de março de 2021.

Exmº. Sr.
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05/03/2021
Nº. 9245 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei nº 10/2021

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 10/2021, que trata de aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, ponderando o que segue:

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços, em especial, a atuação do Sistema Único de Saúde para a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção e aquisição.

Considerando o princípio da descentralização político-administrativa do SUS, com direção única em cada esfera de governo, com competência comum entre os entes para fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial, e, no âmbito municipal, dar execução à política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Considerando a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e prevê que o Ministério da Saúde coordenará e apoiará técnica, material e financeiramente, e que execução do programa é de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas, ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, em especial, que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de vacinação e aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da pandemia.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da pandemia, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão, o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, e o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, estratificado conforme as regras pactuadas na CIB/RS.

Considerando que o Ministério da Saúde, em sua logística de inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no PNI, de maneira a imunizar uniforme e

tempestivamente toda a população, não conseguirá a universalidade da imunização em tempo hábil para a contenção da pandemia, principalmente neste momento crítico para o estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro de 2021, ao apreciar a decisão liminar proferida nos autos da ACO 3.451, confirmou a atuação solidária e em respeito ao federalismo sanitário, consistente na atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em particular para suprir lacunas e garantir a aquisição de vacinas, para que sejam ofertadas tempestivamente à população.

Considerando os imunizantes já aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a partir da avaliação da eficiência, efetividade e custo-benefício, que são essenciais, neste momento do recrudescimento da pandemia, para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela COVID-19.

Conforme exposto e visando justificamos o encaminhamento de Projeto de Lei, para autorizar a municipalidade a proceder com processo de aquisição de vacinas contra a COVID-19, desde que aprovados pela ANVISA, a fim de ofertar à população assisense os imunizantes e ampliar o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do novo coronavírus.

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, peço que o examine em *regime de urgência urgentíssima.*

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2021.

Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no suo das atribuições legais e com base na Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 1º - As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

Parágrafo 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2.º- Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal